



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA

## “BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”

Estudos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

Relatório elaborado pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Ibituruna-MG.

### 1 – Introdução

Este relatório sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) foi criado pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Ibituruna, instituído pela Portaria nº 013 de 03 de maio de 2021, com o objetivo de analisar estratégias e ações normativas operacionais para viabilizar a implementação da LGPD na Câmara Municipal de Ibituruna.

Este relatório servirá de base para o trabalho de implementação da LGPD na Câmara Municipal, visto que sua vigência está marcada para 1º de agosto do corrente ano, prevendo multas pecuniárias e possível enquadramento em improbidade administrativa, decorrente de seu descumprimento.

Estão em harmonia com a LGPD a Lei Nacional de Arquivos nº 8.159/1991, a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, e a Lei nº 13.460/2017 que dispõe sobre a participação, proteção e defesa de direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

### 2 – Efetivação da LGPD

Após análise das diversas legislações que decorrem da LGPD, dentre elas a LAI é importante esclarecer que os principais pontos a serem observadas vão no sentido de gestão de documentos, tratamento de informação e tratamento de dados, o que denota para uma necessária integração entre gestão de documentos e o acesso à informação, classificação de sigilo e governança de dados.

Isso porque o direito a privacidade depende da proteção de documentos, dados e informações produzidos, recebidos ou coletados pelo poder público no exercício de suas funções e atividades, referentes a uma pessoa natural identificada ou identificável, em suporte físico ou digital.

A LGPD trata do direito do titular de solicitar a eliminação de seus dados, no todo ou em parte, armazenados em banco de dados, físicos ou digitais. A esse respeito, deve-se observar que eventual eliminação de dados deverá considerar também os prazos de guarda e a destinação determinados dados nas tabelas de temporalidade de documentos, decorrentes dos valores que encerram para a



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA "BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA"

garantia de direitos, bem como para o atendimento das necessidades de execução de políticas públicas e a preservação da memória institucional.

Mesmo que já cumprida a finalidade que justificou a coleta, os dados pessoais podem se registrados em documentos ou armazenados em bases de dados de guarda permanente em decorrência de seu valor probatório, informativo ou para produção de conhecimento e, nessa hipótese, devem ser considerados inalienáveis e imprescritíveis, de acordo com o art. 10 Lei nº 8.159/1991. Neste caso será necessário buscar o equilíbrio entre o interesse particular e o interesse público.

A Administração Pública poderá realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, sendo obrigatória a observância dos seguintes princípios: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas (art. 6º, LGPD).

Um dos grandes avanços da LGPD é que a Lei vedou ao Poder Público transferir a entidades privadas, dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, sendo que a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado, serão informados à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto nas hipóteses do art. 26.

### 3 – A LGPD e a LAI

A LAI em seu art. 31, na seção V definiu:

- A restrição de acesso a informações pessoais independe da classificação de sigilo;
- A divulgação ou acesso a informações pessoais por terceiros depende de consentimento da pessoa a que elas se referem;
- Existem exceções em que o acesso a informações pessoais não depende de consentimento;
- Serão responsabilizados aqueles que fizerem uso indevido de informações pessoais a que tiverem acesso.

A LGPD aprofundou os temas acima, especialmente em relação a tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, aos direitos do titular de dados, às sanções administrativas, aos agentes de tratamento de dados pessoais, bem como à governança e segurança das informações.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA** **“BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”**

Neste caso, importante observar os processos de trabalho e os agentes envolvidos no tratamento de dados, pois uma empresa contratada pela Câmara, pode ser um operador de dados pessoais, e nesse caso, o contrato deve prever regras específicas em conformidade a LGPD. Por isso, é preciso providenciar texto padrão para constar nesses instrumentos jurídicos.

### **4 – O Tratamento de dados pessoais e os agentes responsáveis**

A LGPD em seu art. 5º, X, aduz que tratamento de dados é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

As figuras importantes no processo de tratamento de dados são:

O Controlador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, é o responsável pela coleta de dados e pelas decisões sobre seu tratamento. Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista na Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após seu término (LGPD, art. 47.)

O Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que efetivamente realiza o tratamento de dados pessoais de acordo com as orientações do Controlador (LGPD, art. 5º, VI e VII). Ele também pode ser penalizado, caso não tenha cumprido as orientações do Controlador e aquelas expressas na Lei.

O Encarregado é a pessoa indicada pelo Controlador e pelo Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD (LGPS, art. 5º, VIII).

### **5 – Mapeamento de Dados**

Para fazer a gestão e proteção de dados pessoais, deve-se identificar e avaliar os ativos informacionais dos órgãos e entidades estaduais: bases de dados, documentos, equipamentos, locais físicos, pessoas, sistemas e unidades organizacionais.

O mapeamento de dados pessoais consiste na identificação e categorização de todos os dados pessoais custodiados pela Câmara, independente do suporte de registro das informações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA "BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA"

Para fazer o mapeamento de dados, é preciso responder as seguintes questões:

1. Os dados são pessoais?
2. Como ocorreu a coleta?
3. Onde estão registrados ou armazenados?
4. Há compartilhamento dos dados? De que maneira?
5. Quem tem acesso?
6. Quem utiliza os dados?
7. Como ocorre o tratamento de dados?
8. Por quanto tempo os dados são mantidos?
9. Onde os dados são processados?
10. Quais os riscos e como minimiza-los?

Os mapeamentos de dados que estão registrados em documentos são atividades complexas que poderão ser facilitadas pelos instrumentos de gestão documental: planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos.

### 6 – Registro dos pedidos de dados pessoais

Recomenda-se que quando o pedido é recebido pelo SIC, Ouvidoria da Câmara, ou através de requerimento, que sejam encaminhadas as reclamações ou comunicações ao Encarregado dos dados pessoais, nos termos do art. 41, § 2º da LGPD a fim de unificar os processos.

Como sugestão, poderiam ser incluídas ferramentas no sentido de que sejam criados requisitos de segurança para autenticação de autoria dos pedidos, principalmente quando não realizados pelos titulares, pois nem sempre haverá capacidade de comprovar que quem pede os dados é o titular. Não é recomendável a entrega de informações pelo interessado pela internet, devendo ser estabelecidas maneiras de identificação ou comparecimento presencial com identificação para retirada dos dados solicitados.

O prazo para atendimento do pedido de dados pessoais é de no máximo, 20 dias podendo ser prorrogado por mais 10 mediante justificativa, como previsto na LAI.

As informações pessoais, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que a elas se referirem, nos termos da LAI, art.31 §1º.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA** **“BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”**

### **7 – Eliminação e preservação de dados pessoais**

A LGPD prevê que os dados pessoais serão eliminados após término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades (art. 16), e que a Autoridade Nacional poderá dispor sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência (art. 40).

A LGPD autoriza a conservação de dados pessoais para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, estudo por órgão de pesquisa, garantida sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados, ou uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados (art. 16)

A propósito, a eliminação de dados pessoais deverá observar tanto quanto os demais documentos e informações, os prazos estabelecidos nas tabelas de temporalidade.

A LGPD traz dois grandes desafios, de um lado atender e respeitar os direitos dos titulares, e de outro proteger os dados pessoais, daí a importância de se observar a questão de segurança da informação. Disso decorrem duas obrigações do Poder Público que se não forem compatibilizadas induzirão os agentes públicos a erros, porque ao mesmo tempo em que se fornecem dados é preciso protegê-los de terceiros, não autorizados.

### **8 – O papel da ANPD na regulamentação da LGPD**

A fiscalização da aplicação da LGPD será feita pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá solicitar, a qualquer momento a realização de operações de tratamento de dados pessoais, informações específicas sobre o âmbito e na natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado e poderá emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento da LGPD (art.29), além de estabelecer normas complementares para as atividades de comunicação e de uso compartilhado de dados pessoais (art.30)

### **9 – Sugestões do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais para implementação da LGPD na Câmara Municipal de Ibituruna**

Com base no relatório apresentado, o Comitê Gestor de Proteção de Dados sugere que sejam adotados os seguintes procedimentos na Câmara Municipal de Ibituruna:

- 1) Trabalho aprofundado de análise de documentos, coleta de dados para produção do mapeamento de dados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA**  
**“BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”**

- 2) Elaborar e publicar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para navegação no site da Câmara, documento que apresentará diretrizes, responsabilidades e procedimentos relacionados ao tratamento de dados em conformidade com a LGPD;
- 3) Afixação de placas de aviso no recinto da Câmara, referente à informação de utilização de câmeras de segurança nos locais em que houver filmagens;
- 4) Buscar junto às empresas que prestam serviço à Câmara esclarecimentos sobre a governança dos dados pessoais utilizados em sistemas de software, contratos e afins;
- 5) Elaborar tabela de temporalidade dos documentos que utilizam dados pessoais.

### 13 – Referências

CIVIL, Casa et al. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação.

Câmara Municipal de Chapecó. Estudos sobre a LGPD. 2021.

Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Eis o Relatório.

S.m.j

Comitê Gestor de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Ibituruna – 14 de junho de 2021.

  
Luiz Gustavo Faustino

  
Telma Andrade de Lima de Oliveira

  
Ilson Heitor de Resende